



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Termo de Fomento n.º **008/2023**  
Processo Administrativo n.º **2023-9MLRM**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO RAÍZES, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Subsecretária de Políticas Culturais, Sra. **CAROLINA RUAS PALOMARES**, e o **INSTITUTO RAÍZES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.253.187.0001/94, com sede na RMP Tenente Luiz Queiroz do Nascimento, 255D – CEP: 29.015-701 – Piedade – Vitória/ES, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu **Presidente, JOCELINO DA CONCEIÇÃO SILVA JUNIOR**, e pela sua **Vice-Presidente, MARIANA CRISTINA RAMOS DE ARAÚJO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo E-Docs n.º **2023-9MLRM** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 31 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto a realização do projeto “Conexão Piedade x Pega no Samba”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de trabalho 13.391.0043.2301 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:

**Fonte: 500 ED: 3.3.50.43.00 R\$ 25.000,00 NR: 2023NR00439 EP: 0119/2023**

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/01/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gabinete@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, 04 de dezembro de 2023.

**CAROLINA RUAS PALOMARES**  
Subsecretária de Políticas Culturais  
**Assinado eletronicamente**

**JOCELINO DA CONCEIÇÃO SILVA JUNIOR**  
Presidente do Instituto Raízes  
**Assinado eletronicamente**

**MARIANA CRISTINA RAMOS DE ARAÚJO**  
Vice-Presidente do Instituto Raízes  
**Assinado eletronicamente**

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC					
Organização da Sociedade Civil <b>Instituto Raízes</b>				CNPJ 33.253.187.0001/94	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua do Rosário, 78 - sl.52				C.E.P. 29.016-095	
Bairro Centro		Município Vitória		Telefone: (27)99924-1263 (27)99293-4397	
Página na Internet Facebook.com/institutoraizesvix Instagram.com/institutoraizes			Endereço Eletrônico raizes@institutoraizes.org		
Registro de Pessoa Jurídica					
Cartório Cartório Sarlo				Data de Fundação 09/01/2016	
Nº Protocolo 66393		Livro/Página A-155		Data de Constituição 31/08/2018	
Cartório Cartório Sarlo				Data da Última Alteração 31/08/2018	
Nº Protocolo 66393		Livro/Página A-155			
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome <b>Jocelino da Conceição Silva Júnior</b>					
Cargo Presidente		Endereço Eletrônico jocelino@outlook.com		Mandato	
				Início	09/01/2020
				Término	09/01/2024
Nome <b>Mariana Cristina Ramos de Araújo</b>					
Cargo Vice-Presidenta		Endereço Eletrônico mariana@institutoraizes.org		Mandato	
				Início	09/01/2020
				Término	09/01/2024
3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)					
Nome Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - ES (LIESGE)				CNPJ 09.473.443/0001-74	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua João da Cruz, 195 - sala 103				C.E.P. 29.055-620	
Bairro Praia do Canto		Município Vitória		Telefone: (27)99793-1900	
Página na Internet instagram.com/liesges			Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX		
Nome Escola de Samba Pega no Samba				CNPJ 28.522.779.0001/94	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Dr. Américo Oliveira, 455				C.E.P. 29045-565	
Bairro Consolação		Município Vitória		Telefone: (27) 3636.6652	
Página na Internet instagram.com/peganosambaoficial			Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX		

<b>4. Descrição do Projeto</b>		
Título do Projeto <b>CONEXÃO PIEDADE x PEGA NO SAMBA</b>	Período de Execução	
	<b>Início</b>	<b>Termo</b>
	DEZEMBRO/2023	JANEIRO/2024
<b>4.1 - Identificação do Objeto</b>		
<p><b>APRESENTAÇÃO DO INSTITUTO RAÍZES E A RELAÇÃO COM O SAMBA CAPIXABA</b></p> <p>O Instituto Raízes (IR), criado por jovens das comunidades Piedade e Fonte Grande, iniciou, em 2008, a busca do fortalecimento das raízes culturais, sociais e esportivas em suas comunidades e hoje também atende esse conjunto de bairros, juntamente com ações da escola de samba Unidos da Piedade. Dessa forma suas atividades com cunho sociocultural, esportivo e social têm sempre como público-alvo os moradores das comunidades dos morros do centro histórico de Vitória, valorizando crianças, jovens e idosos, com relevante inserção social de novos atores sociais que integram a sociedade local, conseguindo alcançar seus objetivos de resgatar, preservar e difundir o conhecimento, bem como promover ações para transformação da realidade social das comunidades em vulnerabilidade social e econômica. A principal metodologia do trabalho do Instituto Raízes no território tem sido através do samba, que se tornou elemento de integração, valorizando e reconhecimento das comunidades.</p> <p>As ações do Raízes têm como essência o fortalecimento, o empoderamento e a inserção social dos sujeitos que são atendidos nas atividades da entidade, buscando valorizar e salvaguardar a cultura capixaba, especialmente o samba que como é de conhecimento público, surgiu no Espírito Santo no território de abrangência da entidade, com a Unidos da Piedade, ainda na década de 1950. As ações valorizam a troca de experiências, intergeracionalidade e respeito às identidades, social e política. A instituição busca trabalhar com eixos transversais e com temáticas que enfatizam e valorizam o cotidiano das comunidades e seus atores, com atendimento voltado à defesa da dignidade humana, da vida e do acesso à direitos sociais básicos, como turismo, cultura e outros direitos básicos e de fomento à geração de emprego, trabalho e renda. Neste percurso, ações coletivas, sociais, culturais e esportivas sempre foram realizadas em prol de mobilizar e atender as comunidades e o cenário mais amplo como a sociedade capixaba, através do trabalho desenvolvido em prol do samba capixaba.</p> <p>Ao longo de sua existência o Instituto Raízes foi se tornando referência em pesquisa, articulação e desenvolvimento de projetos socioculturais, educativos, esportivos comunitário e de promoção dos direitos humanos, onde atua no Conselho Municipal de Juventude de Vitória (2017) e tendo recebido o Prêmio Estadual de Direitos Humanos (2018) e sido eleito para integrar o Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Espírito Santo em (2019-2023), além de participar do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (2021-2023), Conselho Estadual da Cultura (2020-2024), Conselho Municipal da Cultura (2021-2025) e a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo (2021-2023). Com tamanhas abrangências em suas atuações em prol da sociedade capixaba, inclusive com gestão de serviços e projetos em parceria com o Governo do Estado, através das secretarias de Cultura, Governo e de Direitos Humanos.</p>		

A relação da Instituição com o samba existe desde sua constituição, assim destacamos os projetos realizados em prol do fortalecimento do samba, do território e das comunidades do samba. Demonstramos também a relação com o carnaval capixaba, inclusive com a co-gestão do carnaval junto à LIESGE (formação de jurados, equipe de apoio, organização de documentos, levantamento de dados e pesquisa de satisfação e interesse do carnaval, organização de informações para a imprensa, regulamento e outros que subsidiam a realização dos desfiles das escolas de samba), o apoio direto na aquisição de instrumentos musicais para as escolas e projetos socioculturais com os atores sociais das escolas de samba, desde 2008.

No Espírito Santo, a epopeia das escolas de samba tem início apenas na década de 1950. O cenário carnavalesco da cidade de Vitória poderia ser resumidamente dividido entre os blocos carnavalescos, as grandes sociedades, os clubes carnavalescos e as batucadas. As batucadas eram agremiações carnavalescas de formação popular e, no período em questão, já estavam espalhadas por diversos bairros da cidade. Na região que compreende os morros da Fonte Grande e Piedade, estavam sediadas três delas: Palmeiras, Chapéu do Lado e Mocidade.

O surgimento das escolas de samba no Brasil é um processo extremamente heterogêneo e plural, segundo o historiador Marcus Vinicius Sant'Anna. Existia no bairro do Estácio de Sá uma instituição destinada à formação de professores para o ensino básico, chamada de Escola Normal. Na transição da década de 1920 para 1930, diante das provocações resultadas da grande rivalidade entre os sambistas dos bairros do Rio de Janeiro, os jovens sambistas do Estácio auto intitulam-se "os professores" da "escola de samba". Se ali, próximo a eles, saíam os professores para as escolas da cidade, eles fariam o mesmo com o samba, fundado em 1928 a Escola de Samba Deixa Falar, primeira escola de samba do Brasil.

Apesar da estrutura popular e de estarem localizadas em bairros carentes, as batucadas carregavam uma severa segregação que já era expressada no cotidiano dos morros. Além de diversas regras de vestimenta que, conseqüentemente, excluía vários daqueles que não tinham condições de arcar com o traje solicitado, muitas batucadas exigiam de seus sócios um "emprego digno", segregando do seu quadro social os desempregados e os que exerciam profissões que, na época, eram tidas como indignas, caso das empregadas domésticas, cavouqueiros, mascates, entre outros.

É neste cenário que um grupo, liderado pelo popularmente conhecido como "Rominho", decide fundar, em 1955, a Unidos da Piedade, primeira escola de samba do Espírito Santo. Já em seu nascimento, a Unidos da Piedade é formada justamente pelas pessoas impossibilitadas de ingressar nas batucadas do morro.

Exemplificando tal recorte histórico social, temos os depoimentos do Senhor Aroldo Rufino, primeiro Mestre Sala do Espírito Santo que relata: "já fui preso por estar vestido de sambista"; e o de Aloísio Abreu (*in memoriam*), afirmando que "hoje todo mundo é sambista, antigamente era vagabundo, pé de

cana"<sup>1</sup>. As transformações societárias exigiram uma grande mudança no contexto das escolas de samba, deixando muitas vezes os processos de salvaguarda, memória e identidade cultural e territorial aligeirados da produção dos novos tempos do carnaval.

Destacamos neste projeto a realização do **CONEXÃO PIEDADE x PEGA NO SAMBA**, que oportuniza a participação não só das comunidades do samba, mas, como toda a sociedade capixaba, onde buscamos atender a 600 (seiscentas) pessoas, oferecendo uma programação de samba e apresentações artísticas culturais do gênero musical do samba, com entrada gratuita para a população.

#### **CONEXÃO PIEDADE x PEGA NO SAMBA**

O evento será totalmente produzido pelo Instituto Raízes, desde a parte técnica, apoio, produção de artes, utilizando os recursos deste Termo de Fomento, para a contratação de equipe técnica e apoio O evento terá entrada gratuita e contará com a apresentação das escolas de samba Pega no Samba e Unidos da Piedade, com realização no mês de dezembro de 2023.

Esse momento festivo favorece o intercâmbio sociocultural, a potencialização das comunidades envolvidas, encontro de gerações e a oportunidade de promover a sociabilidade, o fortalecimento da cultura capixaba, do samba e da tradição do carnaval, como forma de expressão, união e resistência. É de grande importância para a cultura capixaba, especialmente no contexto das escolas de samba. É importante porque contribui para a preservação e difusão da cultura do samba, que é considerada uma das principais expressões culturais do Brasil<sup>2</sup>.

#### **4.2 - Justificativa da Proposição**

O Instituto Raízes dentro de suas propostas de ação, no campo da cultura popular e salvaguardas das tradições e memórias do samba, vem realizando ações que fortalecem vínculos culturais e territoriais, através das atividades com as escolas de samba e com os coletivos que se apoiam em suas atividades. Destacamos as atividades em torno do Ponto de Memória do Raízes, reconhecido pela SECULT em 2015 por meio do Edital FUNCULTURA e o Ponto de Cultura através do cadastro no Programa Rede Cultura Viva do MINC, ambos, realizam um trabalho a partir da memória social, privilegiando os conteúdos que remetem ao surgimento do samba nas comunidades em que está sediado e ampliando a suas ações para outros territórios. Como é o caso deste projeto que vislumbramos executar na comunidade da Gurigica, Consolação e territórios adjacentes. O projeto **CONEXÃO PIEDADE x PEGA NO SAMBA**, reconhece a importância de circular as comunidades que vivenciam o samba em seu cotidiano, nesta vertente a realização desse projeto fortalece laços que se constroem em torno da cultura capixaba.

<sup>1</sup> Pessoa que tem o hábito de se embriagar. "**pé-de-cana**", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/p%C3%A9-de-cana> [consultado em 24-12-2021].

<sup>2</sup> Lei Federal nº 14.567/2023 -

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14567.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.567%2C%20DE%204.como%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20da%20cultura%20nacional](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14567.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.567%2C%20DE%204.como%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20da%20cultura%20nacional).



A importância cultural de realizar um evento, com valorização e reconhecimento do samba como manifestação da cultura popular brasileira e capixaba, reside na preservação do samba como manifestação artística, na promoção da cultura brasileira e na união das comunidades da Piedade e da Pega no Samba, em torno de uma tradição que atravessa gerações. As culturas populares e tradicionais traduzem em suas manifestações a própria história do Brasil consubstanciada em samba, jogados, reisados e muitas mais formas de contar e criar.

Esse projeto gera uma série de oportunidades para artista das escolas de samba, músicos, produtores, entre outros profissionais no fortalecimento e na qualidade da execução do objeto. Essa atividade cultural fortalece e contribui para a divulgação deste Patrimônio Cultural do povo capixaba e brasileiro.

Promoção da diversidade e inclusão: O carnaval, as rodas de samba e as ações de encontros deste segmento cultural é conhecido por ser uma festa que celebra a diversidade cultural e a inclusão social. Assim, o projeto reflete essa essência ao acolher pessoas de diferentes origens, idades e classes sociais. Através do samba, da dança, da música e da gastronomia, o evento proporciona um espaço de convívio harmonioso e valorização da diversidade cultural.

O samba e as escolas de samba são sempre lembrados na época do carnaval, ora enaltecido, ora questionado quanto à destinação dos recursos públicos para a grande festa popular. Pouco se fala sobre a importância sociocomunitária do samba e como ele une e agrega diversas gerações durante todo ano, a partir das ações do samba podemos mencionar trabalhos sociais nas comunidades, superação de situações de vulnerabilidade e o engajamento das agremiações com temáticas que fragilizam vínculos dos territórios, como violência e ausência da garantia de direitos. E é neste caminho de valorização da potência do samba capixaba, que propomos esse projeto com objetivo de salvaguardar o samba capixaba e valorizar seus sambistas e territórios.

Em linhas gerais, o projeto se adequa as Estratégias e Ações do Plano Estadual de Cultura (PEC-ES), no Capítulo II, metas 2.1.1, 2.1.3, 2.2.2, 2.2.3, que visam o fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica.

Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica, regional capixaba, difundir as criações artísticas e os bens culturais, de acordo com os arts. 1º e 2º são princípios e objetivos principais do PEC-ES, o Instituto Raízes, por sua vez articula a partir do samba, a cultura, a educação, os direitos humanos, a diversidade e a inclusão sociocultural em suas ações. Ademais, o PEC e as ações do Instituto Raízes relacionam-se mais uma vez quando observadas as metas 3.4.1, 3.4.3, 3.4.4, principalmente com a estimulação de renda e trabalho aos seus envolvidos.

### **Objetivo Geral**

Esse projeto tem como objetivo a realização do **CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA**, como um grande encontro do samba e suas comunidades, envolvendo os sambistas, coletivos e artistas do samba capixaba. Os recursos serão empenhados para a contratação de equipe técnica e apoio, estimulando a perpetuação do samba, arte popular tão relevante para as comunidades envolvidas com o carnaval capixaba, fortalecendo, dessa forma, laços sociais e culturais.

### **Objetivos específicos**

- a) Realizar e desenvolver o **CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA**;
- b) Promover ações de valorização e promoção da cultura do samba, por meio dos seus artistas populares que compõem a agremiação;
- c) Potencializar a relação sociocultural do Instituto Raízes e a escola de samba com suas comunidades;
- d) Promover o encontro de sambistas das comunidades das escolas de samba Unidos da Piedade e Pega no Samba, considerando os territórios de abrangências dessas comunidades;
- e) Atender aproximadamente 600 pessoas no evento, entre adultos, crianças, jovens e idosos.

### **Metodologia**

O público a ser atingido pela **CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA** serão os moradores das comunidades da Grande Consolação, Piedade, Fonte Grande, das diversas regiões do entorno, do município de Vitória e Sambistas em geral.

O **CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA** se destaca como evento de resistência cultural do samba e carnaval, fortalecendo a identidade afro-brasileira, valorizando comunidades locais, combatendo estereótipos e promovendo a diversidade e a inclusão.

A parceria com a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - ES (LIESGE) é fator primordial na execução do projeto, proporcionando reconhecimento, visibilidade à comunidade, aos sambistas e a todos os capixabas, fazendo com que o projeto seja um grande sucesso. A Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - ES (LIESGE) contribuirá com a mobilização e articulação das comunidades do samba e parceiros, como também irá ceder o seu espaço para reuniões com capacidades de público maior.

A segunda parceria é com a Escola de Samba Pega no Samba, que cedeu sua quadra para a realização do evento presencial. Estas parcerias fortalecem a execução desse projeto dando visibilidade às escolas e aos sambistas na participação coletiva da construção do **CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA**.

As logomarcas dos parceiros serão divulgadas no material promocional, na sede do Instituto Raízes, nas redes sociais e anunciados no local de execução do **CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA**.

O **CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA** se destaca como evento de protagonismo e valorização das comunidades carnavalescas, fortalecendo a identidade afro-brasileira, combatendo estereótipos e promovendo a diversidade e a inclusão. Através de sua realização a parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES reafirma o compromisso social e de articulação com a comunidade e com o Instituto Raízes.

É pensando nesta importância, na transmissão de conhecimentos para todos e na preservação deste Bem Imaterial, aliado à difusão e proteção do Patrimônio Cultural, que o Instituto Raízes deseja celebrar parceria junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, objetivando a realização do **CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA**

O **CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA** será realizado no mês de dezembro de 2023, na quadra do G.R.E.S Pega no Samba, Rua Drº Américo de Oliveira, 455 - Consolação, Vitória - ES, com entrada gratuita e com a seguinte programação:

#### **PROGRAMAÇÃO**

**14h** - Abertura

**18h** - Apresentação Cultural: Pega no Samba

**19h30** - Apresentação Cultural: Unidos da Piedade

**20h30** - Encerramento

#### **5. Metas a Serem Atingidas** (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

##### **5.1 -Metas Físico-Financeiras**

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Contratação de **01** (um/a) coordenador(a) cultural;
- Contratação de **05** (cinco) assessoramentos técnicos;
- Contratação de **02** (dois) serviços de atração cultural;
- Locação de **01** (um) serviço de sonorização;
- Contratação de **01** (um) Designer para criação das peças promocionais;

##### **5.2 - Metas de Impacto Social**

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Promover a entrada gratuita de 600 (seiscentas) pessoas no **CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA**;
- Oferecer 02 (duas) apresentações culturais;

##### **5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/ Metodologia**

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Realizar parceria com a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - ES (LIESGE)
- Realizar parceria com o G.R.E.S Pega no Samba;
- Contratar **01** (um/a) Coordenador(a) cultural;
- Contratar **05** (cinco) Assessoramentos Técnicos;
- Contratação de **02** (dois) serviços de atração cultural;
- Locação de **01** (um) Serviço de Sonorização;
- Contratação de **01** (um) Designer para criação das peças promocionais;
- Divulgar o **"CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA"** como resultado da parceria com o Governo do Estado através de: anúncios, redes sociais e no site e blog da Entidade, na sede do Instituto e no local de execução da parceria;
- Executar o **"CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA"**
- Promover a entrada gratuita de 600 pessoas;
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto com registro fotográfico;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal gestor da parceria).

**5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas**

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Termo de Parceria realizado com a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - ES (LIESGE);
- Termo de Parceria realizado com o G.R.E.S Pega no Samba;
- Comprovante de Execução de Serviços de 01 (um/a) Coordenador(a) cultural (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Serviços de Execução de 05 (cinco) Assessoramento Técnico (RPA/Nota Fiscal);
- Comprovante de Serviços de contratação de 02 (duas) atrações culturais;
- Comprovante de Locação de 01 (um) Serviço de Locação de Sonorização (Nota Fiscal);
- Comprovante de Execução de Serviços de 01 (um) Designer para criação das peças promocionais;
- Divulgação do **"CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA"** como resultado da parceria com o Governo do Estado através de: anúncios, redes sociais e no site e blog da Entidade, na sede do Instituto e no local de execução da parceria;
- Execução do **"CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA"**;
- Promoção da participação gratuita de 600 (seiscentas) pessoas;
- Elaboração do Relatório Final de Execução do Objeto com registro fotográfico;
- Elaboração do Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal gestor da parceria)

6. Cronograma de Execução						
6.1 - Metas Físico-Financeiras						
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
<b>1</b>		<b>CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA</b>				
	<b>1.1</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>				
	1.1.1	Coordenador Cultural	h	90	DEZ/2023	JAN/2024
	<b>1.2</b>	<b>EQUIPE DE APOIO</b>				
	1.2.1	Assessoramento Técnico 1	h	40	DEZ/2023	JAN/2024
	1.2.2	Assessoramento Técnico 2	h	40	DEZ/2023	JAN/2024
	1.2.3	Assessoramento Técnico 3	h	40	DEZ/2023	JAN/2024
	1.2.4	Assessoramento Técnico 4	h	40	DEZ/2023	JAN/2024
	1.2.5	Assessoramento Técnico 5	h	40	DEZ/2023	JAN/2024
	<b>1.3</b>	<b>DESIGNER GRÁFICO</b>				
	1.3.1	Criação de logomarca	sv	01	DEZ/2023	DEZ/2023
	1.3.2	Criação de flyer digital	sv	01	DEZ/2023	DEZ/2023
	<b>1.4</b>	<b>ATRAÇÃO CULTURAL</b>				

	1.4.1	Apresentação musical no evento 1	sv	01	DEZ/2023	DEZ/2023
	1.4.2	Apresentação musical no evento 2	sv	01	DEZ/2023	DEZ/2023
	<b>1.5</b>	<b>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO</b>				
	1.5.1	Mesa de som Behringer X32; Até 32 canais e 16 auxiliares; Técnico de áudio; Retorno via fone; Placa de áudio; Sonorização compatível com o ambiente; 04 Lines com sub; Microfones e cabeamento para o evento; 04 microfones sem fio.	sv	01	DEZ/2023	DEZ/2023
	<b>1.6</b>	<b>Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - ES (LIESGE)</b>				
	1.6.1	Mobilização das Escolas de Samba	sv	01	DEZ/2023	DEZ/2023
	1.6.2	Articulação para a realização do evento	sv	01	DEZ/2023	DEZ/2023
	1.6.3	Cessão do espaço para a reunião	sv	01	DEZ/2023	DEZ/2023
	<b>1.7</b>	<b>G.R.E.S PEGA NO SAMBA</b>				
	1.7.1	Cessão de Espaço Físico	sv	01	DEZ/2023	DEZ/2023

6.2 - Metas de Impacto Social							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
<b>1</b>		<b>CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA</b>					
	1.1	Promover a participação do público em geral	sv	01	600	DEZ/2023	DEZ/2023
	1.2	Apresentação musical no evento 1	sv	01	-	DEZ/2023	DEZ/2023
	1.3	Apresentação musical no evento 2	sv	01	-	DEZ/2023	DEZ/2023

7. Plano de Aplicação					
Código		Natureza da Despesa	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
<b>3.3.50.43</b>		Subvenções Sociais	25.000,00	-	25.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>25.000,00</b>

8. Detalhamento das Despesas						
8.1 - Subvenções Sociais ou Auxílios (Material de Consumo)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		Não se aplica				
<b>Subtotal</b>						<b>R\$ 0,00</b>
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Não se aplica						

8.2 - Subvenções Sociais (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>		<b>CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA</b>				
	<b>1.1</b>	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>				
	1.1.1	Coordenador Geral	h	90	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
	<b>1.2</b>	<b>EQUIPE DE APOIO</b>				
	1.2.1	Assessoramento Técnico 1	h	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
	1.2.2	Assessoramento Técnico 2	h	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
	1.2.3	Assessoramento Técnico 3	h	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
	1.2.4	Assessoramento Técnico 4	h	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
	1.2.5	Assessoramento Técnico 5	h	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00

	<b>1.3</b>	<b>DESIGNER GRÁFICO</b>				
	1.3.1	Criação de logomarca	sv	01	INSTITUTO RAÍZES	INSTITUTO RAÍZES
	1.3.2	Criação de flyer digital	sv	01	INSTITUTO RAÍZES	INSTITUTO RAÍZES
<b>Subtotal</b>						R\$ 25.000,00

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Item 1.1.1 - Tabela Referencial de Valores para Remuneração por Serviços Prestados, nas diversas áreas da cultura - PORTARIA Nº 054 - S, de 24 de Agosto de 2018:

<https://secult.es.gov.br/Media/secult/2018/Tabela%20Referencial%20%20Valores%20Remunera%C3%A7%C3%A3o%20Servi%C3%A7os%20Prestados%202018.pdf>

Item 1.2.1 a 1.2.5 - Tabela da ESESP:

[https://esesp.es.gov.br/Media/esesp/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Menu%20Lateral/Decreto\\_3251R.pdf](https://esesp.es.gov.br/Media/esesp/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Menu%20Lateral/Decreto_3251R.pdf)

Itens 1.3.1 e 1.3.2 - Instituto Raízes

**8.3 – Subvenções Sociais** (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>		<b>CONEXÃO PIEDADE X PEGA NO SAMBA</b>				
	<b>1.4</b>	<b>ATRAÇÃO CULTURAL</b>				
	1.4.1	Apresentação musical no evento 1	sv	01	INSTITUTO RAÍZES	INSTITUTO RAÍZES
	1.4.2	Apresentação musical no evento 2	sv	01	INSTITUTO RAÍZES	INSTITUTO RAÍZES
	<b>1.5</b>	<b>LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO</b>				
	1.5.1	Mesa de som Behringer X32; Até 32 canais e 16 auxiliares; Técnico de áudio; Retorno via fone; Placa de áudio; Sonorização compatível com o ambiente; 04 Lines com sub; Microfones e cabeamento para o evento; 04 microfones sem fio.	sv	01	INSTITUTO RAÍZES	INSTITUTO RAÍZES
	<b>1.6</b>	<b>Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - ES (LIESGE)</b>				
	1.6.1	Mobilização das Escolas de Samba	sv	01	LIESGE	LIESGE
	1.6.2	Articulação para a realização do evento	sv	01	LIESGE	LIESGE
	1.6.3	Cessão do espaço para a reunião	sv	01	LIESGE	LIESGE
	<b>1.7</b>	<b>G.R.E.S PEGA NO SAMBA</b>				
	1.7.1	Cessão do espaço físico.	sv	01	PEGA NO SAMBA	PEGA NO SAMBA
<b>Subtotal</b>						-

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Item 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3 – Instituto Raízes

Item 1.5.1 - Instituto Raízes

Item 1.6.1, 1.6.2 e 1.6.3 - LIESGE

**8.4 – Subvenções Sociais** (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		<b>Não se aplica</b>				
<b>Subtotal</b>						

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Não se aplica	
<b>Total Geral</b> (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)	<b>25.000,00</b>

**9. Cronograma de Desembolso - Concedente**

9.1 - Concedente						
Meta	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Maió/2023	Junho/2023
Meta	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023
						<b>25.000,00</b>
9.2 - Proponente						
Meta	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Maió/2023	Junho/2023
Meta	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023

**10. Declaração de Adimplência**

Na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **INSTITUTO RAÍZES**, declaramos para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data

Em Vitória/ES, 04 de dezembro de 2023

**JOCELINO DA CONCEIÇÃO SILVA JUNIOR**  
PRESIDENTE

**MARIANA CRISTINA RAMOS DE ARAÚJO**  
VICE-PRESIDENTE

**11. Aprovação pelo Concedente**

<p>Aprovado (Local e Data)</p> <p>Em <b>Vitória/ES</b>, 04 de dezembro de 2023.</p>	<p>Concedente (Carimbo/Assinatura)</p> <p style="text-align: right;">_____ <b>Fabrcio Noronha Fernandes</b> Secretário de Estado da Cultura</p>
---	---

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOCELINO DA CONCEIÇÃO SILVA JÚNIOR**

CIDADÃO

assinado em 04/12/2023 09:56:22 -03:00

**MARIANA CRISTINA RAMOS DE ARAUJO**

CIDADÃO

assinado em 04/12/2023 10:12:50 -03:00

**CAROLINA RUAS PALOMARES**

SUBSECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA QCE-01

SUBPC - SECULT - GOVES

assinado em 04/12/2023 10:44:25 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/12/2023 10:44:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I QC-01 - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CF60X9>